

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/1/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento e autorização para o funcionamento do curso de Ensino Médio, ministrado pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Itapetinga, Estado da Bahia		
RELATOR: Adeum Hilário Sauer		
PROCESSO N°: 23001.000109/2005-55		
PARECER CNE/CEB N°: 25/2005	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 23/11/2005

I – RELATÓRIO

Histórico

As Escolas Médias de Agropecuária da Região Cacaueira e a CEPLAC

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, hoje um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi instituída pelo Decreto nº 40.987, de 20/2/1957, com os objetivos de “*restauração da lavoura, ampliação, melhoria e racionalização nas fazendas e nos centros regionais, das condições de colheita, armazenagem, preparo, beneficiamento e criação de meios para o combate às pragas e doenças e assistência técnica através de trato cultural e extensão agrícola visando ao aumento da produtividade do cacau, pela redução dos custos de sua produção e elevação da produção unitária; e assistência financeira aos cacauicultores*” (art. 1º).

A CEPLAC estruturou-se como órgão de pesquisa e experimentação agrícola, assistência técnica e extensão rural de formação e treinamento de recursos humanos para o setor primário, como também na área de desenvolvimento regional. A partir de 1976, no âmbito da política de expansão da cacauicultura nacional, com definição de novos pólos de produção de cacau do país, o cacau e a CEPLAC se expandiram da Bahia para o Espírito Santo, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, São Paulo e Rondônia.

Para realizar seus objetivos, em interação com a pesquisa, experimentação e extensão rural, a CEPLAC implantou um modelo de ensino considerado de excelência, com a criação da primeira Escola Média de Agropecuária da Região Cacaueira – EMARC, no município de Uruçuca, BA, em 1965, em funcionamento até hoje. A partir dessa matriz e experiência bem sucedida, a CEPLAC, instalou mais três escolas técnicas de nível médio na Bahia e uma outra no Estado de Rondônia. Todas elas gozam de muito boa reputação nas

regiões onde estão localizadas; seus cursos são muito procurados e não conseguem atender toda a demanda por vagas.

Em 1980, por meio de contrato de comodato, firmado entre o governo do Estado da Bahia e o Ministério da Agricultura, foi transferida para a CEPLAC a responsabilidade pedagógica, administrativa e financeira de três escolas então pertencentes ao sistema estadual de ensino, localizadas nos municípios de Itapetinga, Teixeira de Freitas e Valença, que passaram a funcionar nos moldes da mencionada EMARC de Uruçuca, oferecendo também cursos técnicos de nível médio, reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Desde sua criação até hoje, as EMARCs formaram mais de sete mil técnicos de nível médio em Agricultura, Zootecnia, Agrimensura, Alimentos e Economia Doméstica. Atualmente (2005), contam com 1.228 matrículas, das quais 464 no ensino médio e 754 nos cursos técnicos. Oferecem cursos técnicos de nível médio, nas seguintes áreas:

- a) EMARC de Uruçuca: Agricultura, Agrimensura, Zootecnia, Agropecuária, Alimentos, Turismo e Hotelaria;
- b) EMARC de Itapetinga: Agropecuária;
- c) EMARC de Teixeira de Freitas: Agropecuária;
- d) EMARC de Valença: Agropecuária.

Além dos cursos técnicos de nível médio, as EMARCs promovem a geração e difusão de tecnologias, no meio rural, por meio de cursos de formação continuada da Educação Profissional e de atividades de extensão rural, beneficiando as regiões onde estão situadas.

Em julho de 2003, o Conselho Estadual de Educação da Bahia, respondendo a pleitos das EMARCs, declarou-se incompetente para autorizar funcionamento de cursos de instituições pertencentes ao sistema federal de ensino, como é o caso das EMARCs. A partir daí, as escolas passaram a encaminhar seus pleitos ao Ministério da Educação. Nesse período de transição, durante o processo de regularização como instituições pertencentes à rede federal de ensino e, como tal, integrantes do sistema de ensino da União, as EMARCs continuaram funcionando e vem praticando, de boa fé, muitos dos atos que praticavam anteriormente, tendo como referência sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia. Compete ao Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, apreciar tais atos na condição de órgão normativo do sistema ao qual as escolas estão jurisdicionadas.

As EMARCs constituem-se em escolas *sui generis*, no país. Têm como mantenedora a União, pois são vinculadas à CEPLAC, um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Integram, de direito, o sistema de ensino da União mas, por esse largo espaço de tempo, foram reguladas pelo sistema estadual de ensino da Bahia, inclusive a sua primeira escola, localizada em Uruçuca, que neste ano comemorou quarenta anos de funcionamento. Embora mantidas com recursos federais, não seguem o padrão das escolas similares ou congêneres mantidas pelo Ministério da Educação, especialmente quanto ao seu quadro de pessoal.

A Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC de Itapetinga

A Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC, de Itapetinga, BA, foi inicialmente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, por meio do Parecer CEE/BA nº 209/81 e da Resolução CEE/BA nº 909/81, sendo reconhecida pelo Parecer CEE/BA nº 226/94 e pela Resolução CEE/BA nº 151/94.

Em 3/6/2005 a Diretoria do Departamento de Políticas de Ensino Médio, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (DPEM/SEB/MEC), encaminhou à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação o expediente nº 027421.2005-09, com “documentos comprobatórios da Escola de Agropecuária Regional da CEPLAC – Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira, localizada na cidade de Itapetinga, BA, visando credenciamento/autorização de funcionamento do Ensino Médio na referida Escola” (sic). A solicitação vem instruída com os seguintes documentos: cópias dos ofícios nº 25/2005, de 17/3/2005, nº 29/2005, de 29/3/2005, e nº 61/2003, de 5/11/2003, todos da EMARC de Itapetinga, com o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento; Projetos Escolar e Político-Pedagógico do Ensino Médio; Plano de Curso do Curso Técnico de nível médio em Agropecuária; Regimento Escolar; relação do quadro docente com comprovantes de titulação dos professores; cópia do Parecer nº 26/2005, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, favorável ao credenciamento das EMARCs e inserção dos planos de cursos técnicos de nível médio, ofertados pelas mesmas, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Compete a esta Câmara de Educação Básica aprovar o credenciamento da Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC-EMARC, de Itapetinga, BA, bem como a autorização de funcionamento dos cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, a serem desenvolvidos em articulação com o curso Técnico em Agropecuária, nas formas integrada ou concomitante, uma vez que se trata de instituição de ensino pertencente à União. (Registra-se que, por meio do Parecer CNE/CEB nº 7/2004, esta Câmara concedeu o credenciamento da EMARC de Teixeira de Freitas, BA, uma escola congênere da CEPLAC, e a autorização para o funcionamento de seus cursos de Ensino Médio e Técnico).

Da análise dos documentos que instruem o pedido conclui-se que o projeto é consistente, havendo coerência e adequação entre finalidades, objetivos, metas, condições e meios ali propostos. O Projeto Pedagógico e o Plano de Curso encontram-se bem estruturados e retomam a proposta inicialmente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia adequando-a às exigências da legislação e dos tempos atuais. Essa intenção vem ilustrada nas seguintes passagens extraídas da justificativa e dos objetivos do Projeto Pedagógico e do Plano de Curso:

“Com o advento da nova LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a EMARC – ITAPETINGA passou a oferecer, a partir de 1998, de forma concomitante ao Curso Técnico na Área de Agropecuária com Habilitação em Agropecuária e Zootecnia, o Ensino Médio, com o objetivo de elevar os conhecimentos dos Técnicos formados levando-os à aquisição de conhecimentos básicos, à preparação científica e capacidade para usar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação, abrindo-lhes perspectivas para outros cursos de nível superior. Além de atender ao antigo anseio regional de um curso médio de qualidade e gratuito.

O Ensino Médio, portanto, é a etapa final da Educação Básica, de caráter geral, afinada com a contemporaneidade e a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimentos, participante do mundo do trabalho, visando o desenvolvimento do cidadão” (Projeto Pedagógico, Ensino Médio).

“O novo profissional deve ser capaz de atender às necessidades do novo mercado de trabalho, moldando-se às suas exigências, através de constante atualização. Da mesma forma, as unidades de ensino devem adaptar suas metas, metodologias e ações a esse novo contexto mundial, procurando constante integração com a realidade do mercado de trabalho e com os anseios da sua região de influência” (Plano de Curso, Curso Técnico).

Merecem ainda registro as boas condições de infra-estrutura predial e de equipamentos, adequados ao desenvolvimento das atividades que requerem interação entre a teoria e a prática e as possibilidades de apoio, tanto do Centro de Pesquisas do Cacau quanto do Centro de Extensão e Educação, ambos da CEPLAC. O primeiro está voltado à produção de conhecimento e tecnologia aplicados à agropecuária regional, e o segundo atua na sua disseminação, integrando a Escola nessas ações. A integração com ambos os centros, mediante projetos, confere um padrão de qualidade na interação teoria-prática. O conjunto da infra-estrutura existente atende bem às necessidades dos 195 alunos atualmente matriculados (112 no Ensino Médio e 83 no Curso Técnico).

Finalmente, aponta-se para a necessidade de estruturação administrativa do quadro de pessoal da escola, para o exercício das funções de magistério (docência e apoio à docência) e outras de apoio técnico e administrativo. Isto requer a criação e institucionalização de um quadro próprio para as funções assinaladas, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais. A interação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Ministério da Educação deverá contribuir para a solução deste problema que alcança todas as Escolas Médias de Agropecuária Regional da CEPLAC, um caso *sui generis* no país. Atentando para os interesses educacionais, é pertinente a recomendação de um prazo para o cumprimento desta medida por parte da União.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto da seguinte forma para regular o assunto examinado:

1. Fica credenciada a Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Itapetinga, BA, e fica autorizado o funcionamento dos seus cursos de Ensino Médio e Técnico de nível médio em Agropecuária, desenvolvidos em articulação, nas formas integrada ou concomitante.
2. Consideram-se regulares os atos já praticados pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC – EMARC, de Itapetinga, BA, amparados por autorização de nível estadual, por meio do Conselho Estadual de Educação da Bahia, bem como aqueles praticados no período transitório de sua regularização perante o sistema de ensino da União, até a presente data.
3. Recomenda-se que, no prazo de dois anos, a União, por seus órgãos competentes, crie e institucionalize o quadro de pessoal para as funções de magistério e de apoio técnico e administrativo da escola, compatível com a situação do pessoal das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais.
4. Outros casos da espécie poderão ser apreciados e decididos, conclusivamente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Antônio César Russi Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente